



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 337
Decisão da CEMMQ	Nº 45/2023	
Referência	Processo nº 1176742/2023	
Interessado	WELLETON FIGUEIREDO BRAGA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 337, apreciando o Processo nº 1176742/2023, que trata sobre Auto de Infração Nº 5000...../20.., contra a Pessoa Jurídica WELLETON FIGUEIREDO BRAGA-ME, por infração ao 1º da Lei nº 6.496/77 por Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente ao Contrato de fornecimento, fabricação e montagem de estrutura metálica em alumínio para cobertura de estacionamento para atender o Condomínio Edifício Rio Japurá, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART)*”; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada Revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à Revelia os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 0./0./20.. o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de junho de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB